



# **2ª OFICINA: DISCUSSÃO SOBRE MECANISMOS DE COBRANÇA PELO USO DE RECURSOS HÍDRICOS NA BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO VERDE GRANDE**

## **NIVELAMENTO CONCEITUAL E BASE LEGAL DA COBRANÇA PELO USO DE RECURSOS HÍDRICOS**

**GIORDANO BRUNO BOMTEMPO DE CARVALHO / MARCO ANTÔNIO MOTA AMORIM**  
Especialista em Recursos Hídricos da Agência Nacional de Águas

**Montes Claros-MG, 7 e 8 de fevereiro de 2012**



# NIVELAMENTO CONCEITUAL

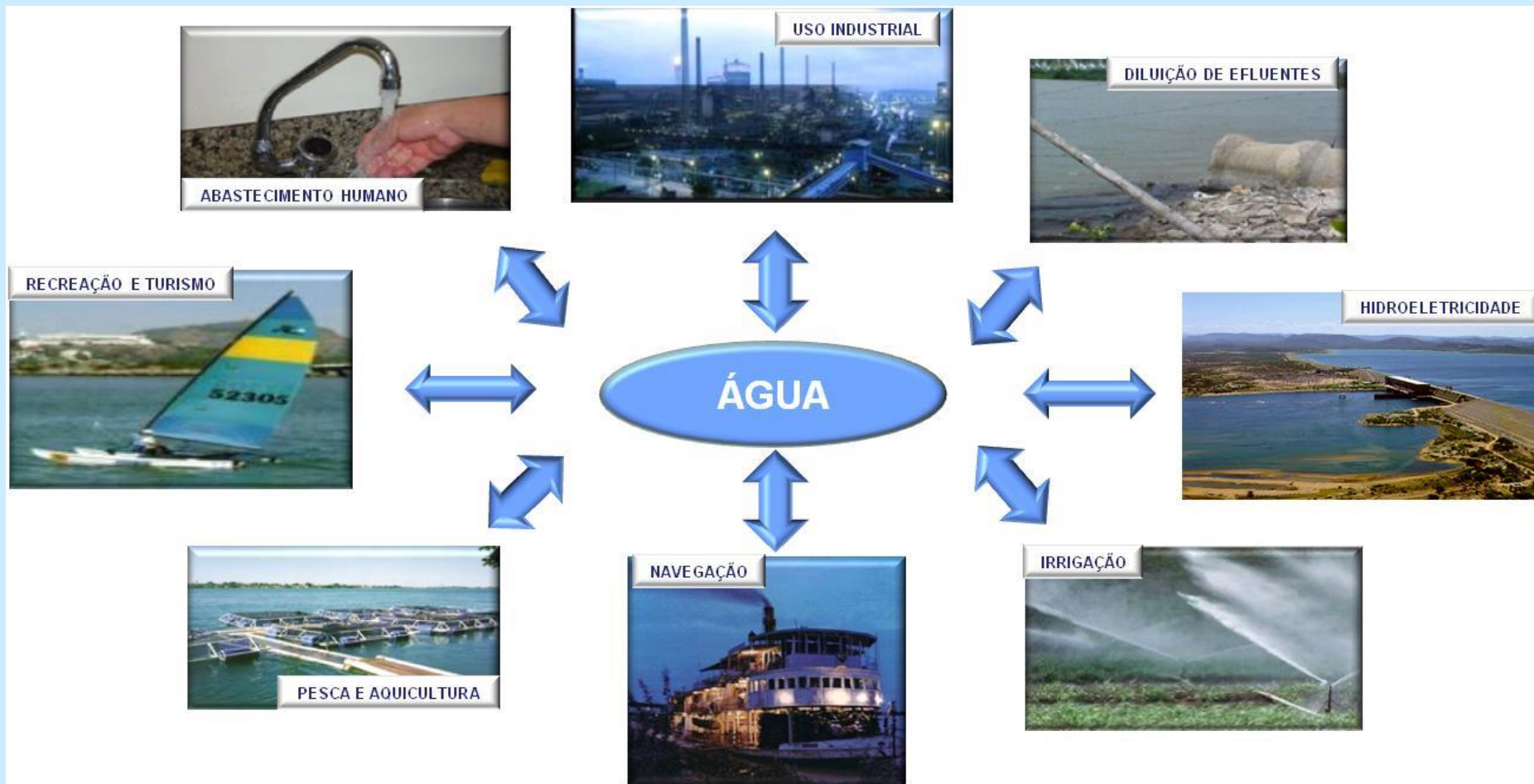


**crescimento populacional → intensificação atividades produtivas**



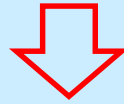


**crescimento populacional → intensificação atividades produtivas**





**crescimento populacional → intensificação atividades produtivas**



**acarretam problemas relacionados a água**

**quantitativos  
(escassez)**

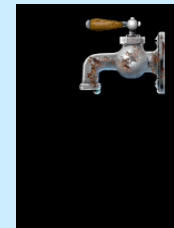


**qualitativos  
(poluição)**

**com conflitos e limitação de usos (atuais e futuros)**

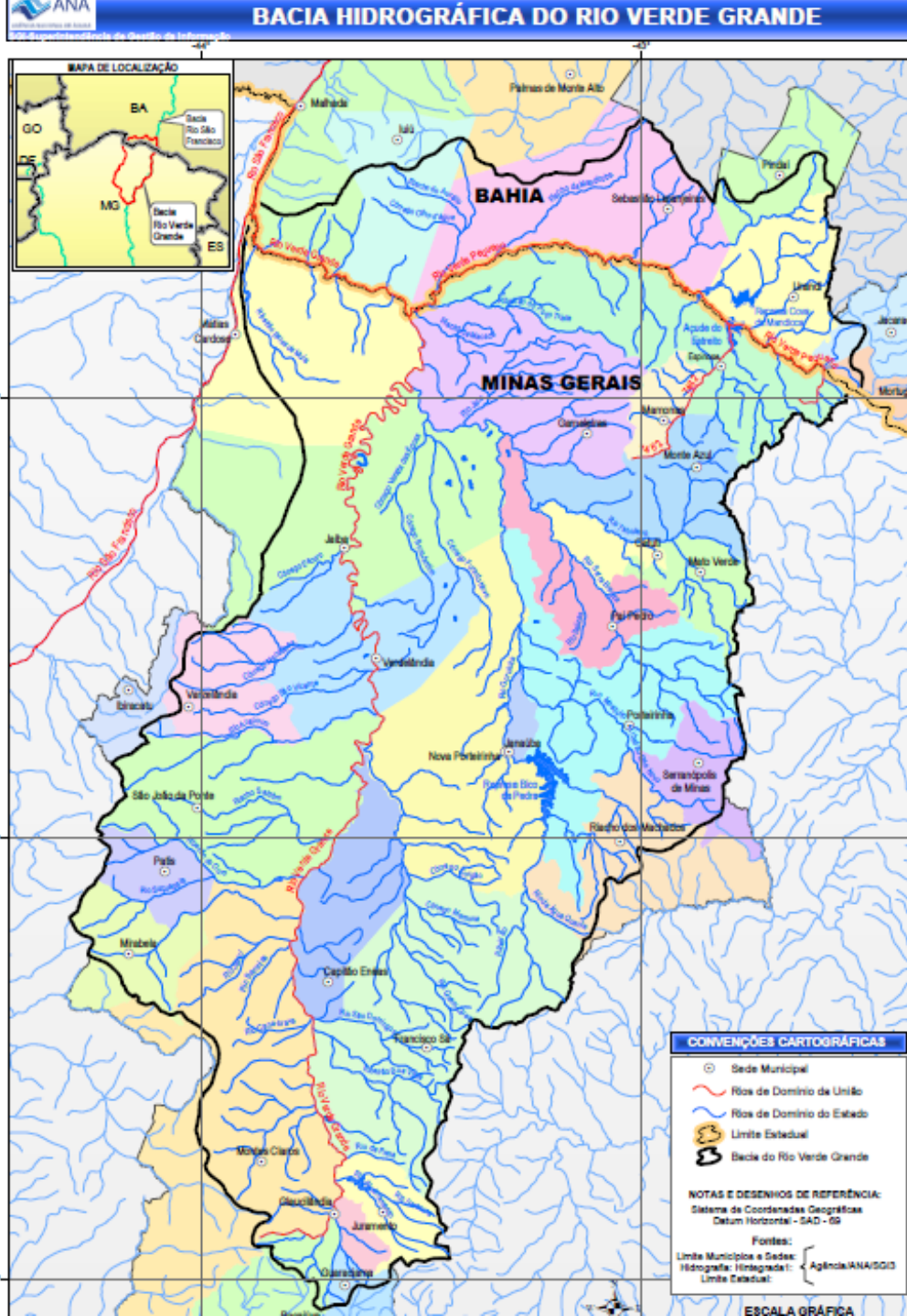
**MUDANÇA DE CONCEITO EM RELAÇÃO A ÁGUA:  
de renovável e abundante para limitado e escasso**

**ÁGUA PASSA ADQUIRIR MAIOR VALOR**



**necessidade de instrumentos de regulação  
(comando-controle e econômicos)**





Em função da CF/88 a bacia do rio Verde Grande possui águas de três domínios diferentes:

- i) União;
- ii) MG;
- iii) BA.

Conseqüência:  
três legislações.



# **BASE LEGAL DA COBRANÇA PELO USO DE RECURSOS HÍDRICOS DE DOMÍNIO DA UNIÃO**



## **LEI Nº 9.433, DE 8 DE JANEIRO DE 1997**

**Instituiu a Política Nacional de Recursos Hídricos e criou o Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos.**

Art. 1º - Fundamentos da PNRH:

I- a água é um **bem de domínio público**;

II- a água é um **recurso natural limitado, dotado de valor econômico**;

...





## **LEI Nº 9.433, DE 8 DE JANEIRO DE 1997**

Art. 5º - Instrumentos da PNRH:

I- Planos de Recursos Hídricos;

II- Enquadramento de Corpos de Água;

III- Outorga de Direito de Uso de Recursos Hídricos;

IV- **Cobrança pelo Uso de Recursos Hídricos;**

VI- Sistema de Informações sobre Recursos Hídricos.



## LEI Nº 9.433, DE 8 DE JANEIRO DE 1997

### Art. 19. Objetivos da cobrança:

I- reconhecer a água como **bem econômico** e dar ao usuário uma indicação de seu real **valor**;

O uso do meio ambiente gera impactos, que por sua vez têm custos econômicos: “alguém pagará a conta”

**externalização de custos ambientais**  
*versus*  
**internalização de custos ambientais**

**Princípio Poluidor/Usuário Pagador**  
(internalizar os custos ambientais)  
(mudar comportamento por parte do usuário)

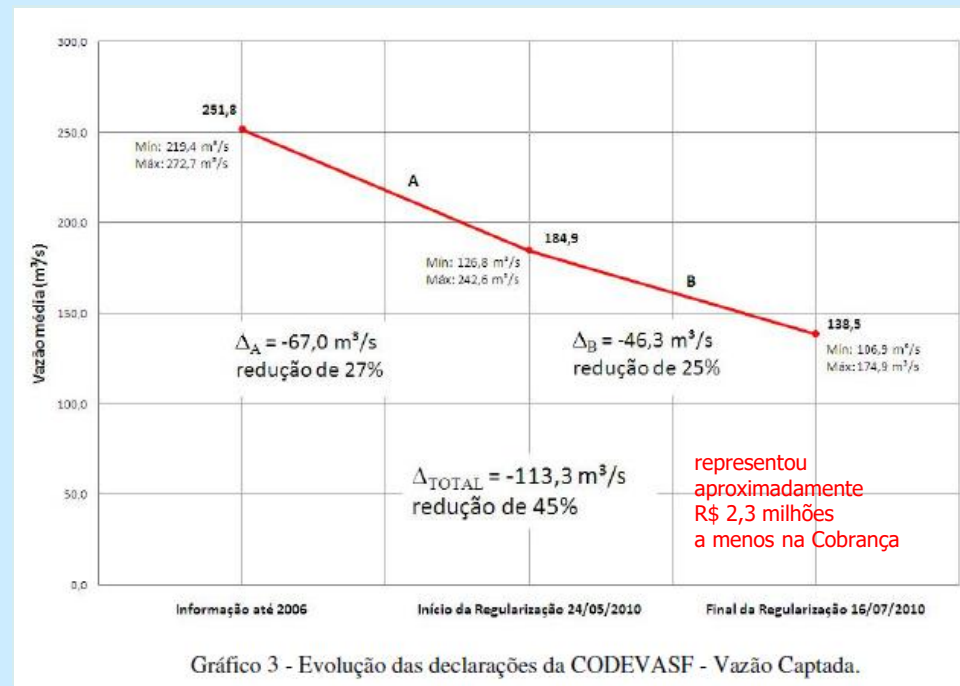
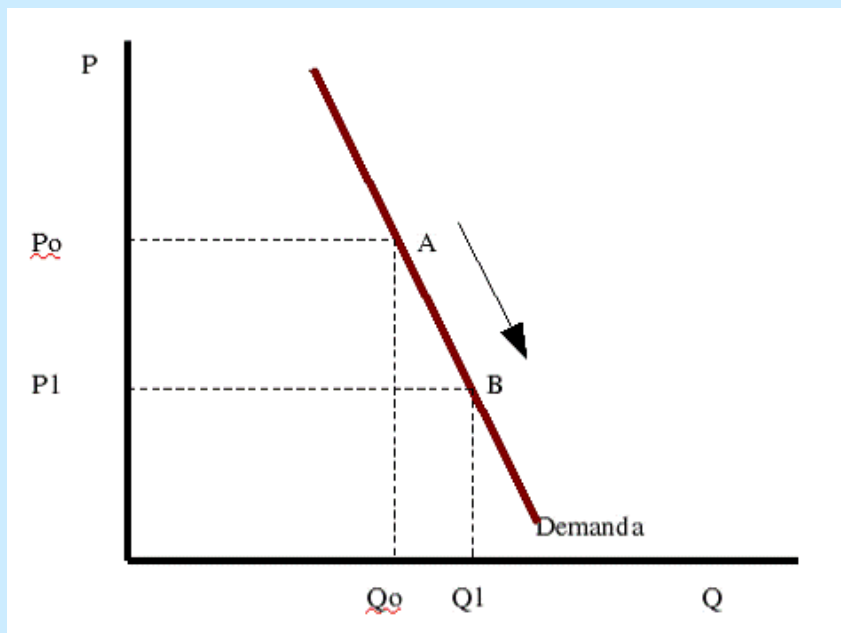




# LEI Nº 9.433, DE 8 DE JANEIRO DE 1997

Art. 19. Objetivos da cobrança:

II- incentivar a **racionalização** do uso da água;







## LEI Nº 9.433, DE 8 DE JANEIRO DE 1997

Art. 19. Objetivos da cobrança:

III- obter **recursos financeiros** para o financiamento dos programas e intervenções contemplados nos planos de recursos hídricos.



**Aprovado pela  
Deliberação CBHVG nº 37,  
de 28 de junho de 2011,**



## LEI Nº 9.433, DE 8 DE JANEIRO DE 1997

Art. 20. O que é cobrado:

VI- serão cobrados os **usos** de recursos hídricos **sujeitos a outorga**;

São **sujeitos a outorga** os usos que alterem o regime, a quantidade ou a qualidade da água (derivações, captações, extrações, lançamentos, aproveitamentos hidrelétricos).

São **isentos de outorga** usos para satisfação de pequenos núcleos populacionais e derivações, captações, lançamentos e acumulações consideradas insignificantes.





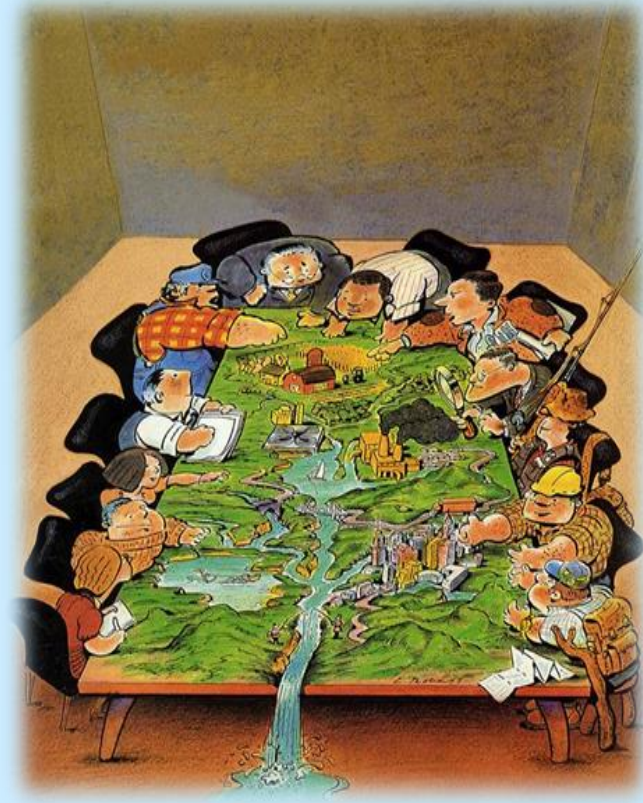
## LEI Nº 9.433, DE 8 DE JANEIRO DE 1997

Art. 38. Compete aos CBHs, no âmbito de sua área de atuação:

III- **aprova e acompanha execução do plano** de recursos hídricos da bacia;

V- **propor** ao CNRH/CERH as **acumulações derivações, captações e lançamentos de pouca expressão**, para efeito de isenção da obrigatoriedade de outorga de direito de uso de recursos hídricos, de acordo com o domínio destes;

VI- **estabelecer os mecanismos de cobrança** pelo uso de recursos hídricos **e sugerir os valores a serem cobrados**;







## LEI Nº 9.433, DE 8 DE JANEIRO DE 1997

Art. 22. Aplicação dos valores arrecadados com a cobrança:

I- no **financiamento de estudos, programas, projetos e obras incluídos nos Planos de Recursos Hídricos;**

II- no pagamento de despesas de implantação e **custeio administrativo** dos órgãos e entidades integrantes do SINGREH (**limitado a 7,5% do total arrecadado**).

Os valores arrecadados podem ser aplicados a fundo perdido.





## **LEI Nº 9.984, DE 17 DE JULHO DE 2000**

### **Dispõe sobre a criação da Agência Nacional de Águas (ANA).**

Art. 4º Compete à ANA:

VII- implementar, em articulação com os Comitês, a cobrança pelo uso de recursos hídricos de domínio da União;

VI- elaborar estudos técnicos para subsidiar a **definição, pelo CNRH, dos valores a serem cobrados pelo uso de recursos hídricos de domínio da União, com base nos mecanismos e quantitativos sugeridos pelos CBHs;**

IX- **arrecadar,** distribuir e aplicar receitas auferidas por intermédio da cobrança pelo uso de recursos hídricos de domínio da União.



## **LEI Nº 10.881, DE 09 DE JUNHO DE 2004**

### **Dispõe sobre contratos de gestão entre a ANA e entidades delegatárias das funções de Agências de Águas**

**Art. 4º - §1º São asseguradas à entidade delegatária as transferências da ANA provenientes das receitas da cobrança pelos usos de recursos hídricos em rios de domínio da União...**

**§3º Aplica-se às transferências a que se refere o §1º deste artigo o disposto no §2º do art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000. (LRF) (a despesa é obrigatória - não há contingenciamento)**





## **ATENÇÃO**

### **LEI Nº 9.433, DE 8 DE JANEIRO DE 1997**

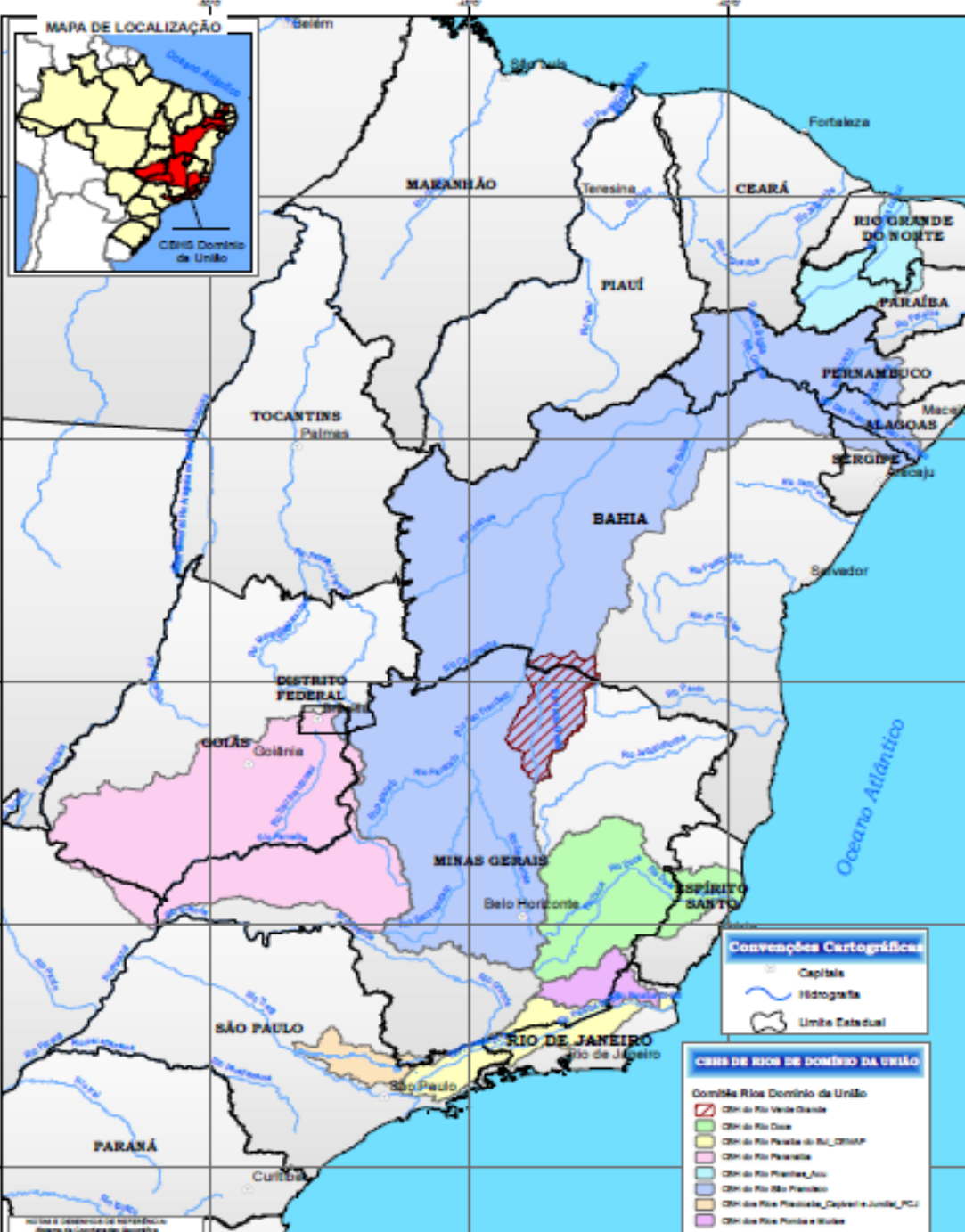
Art. 35. Compete ao CNRH estabelecer critérios gerais para a cobrança pelo uso de recursos hídricos.

**Resolução CNRH nº 48/2005:**  
**estabelece estes critérios gerais, e condiciona a cobrança a:**

- I- Definição dos usos insignificantes (CBH/CNRH);
- II- Processo de regularização de usos sujeitos a outorga (ANA - cadastro ou rerratificação);
- III- Programa de investimentos definido no Plano (CBH);
- V- Implantação da Agência ou Entidade Delegatária (CBH/CNRH);
- IV- Aprovação pelo CNRH da proposta de Cobrança (CBH/CNRH).



# ESTÁGIO DA IMPLEMENTAÇÃO DA COBRANÇA NO PAÍS



**Comitês Interestaduais:**

**8 comitês instalados;**

**4 implementaram a cobrança:**

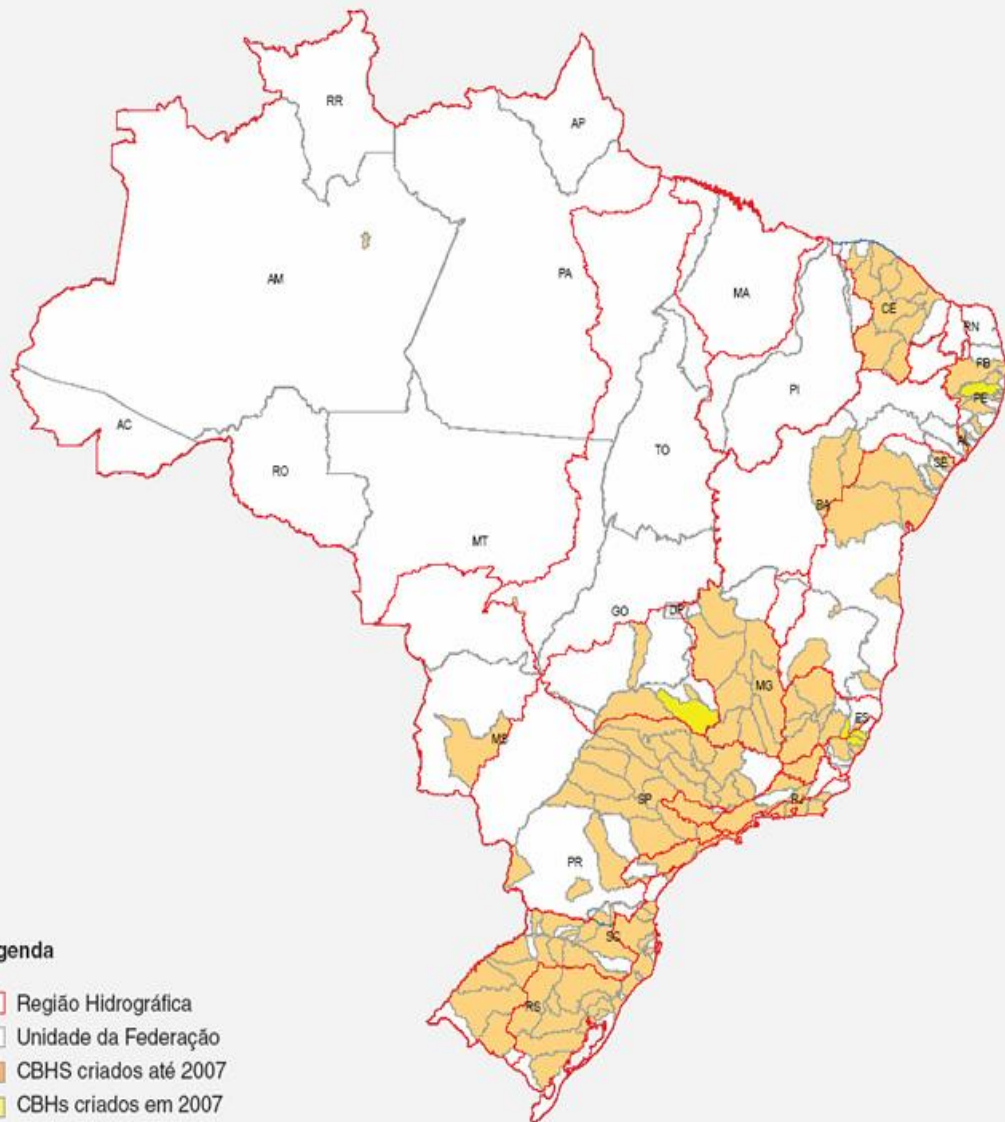
**-Paraíba do Sul  
(RJ/SP/MG) - 2003**

**-Piracicaba, Capivari e Jundiá  
(SP/MG) - 2006**

**-São Francisco  
(PE/AL/SE/BA/MG/DF/GO) - 2010**

**-Doce  
(MG/ES) - 2011.**





## Comitês Estaduais:

Aproximadamente 170 comitês criados.

***já implementaram a Cobrança***

em **SP: 3** (PCJ, PS, Sorocaba-Médio Tietê);

no **RJ: 10** (todas as bacias);

em **MG: 9** (Velhas, Araguari, PJ, 6 afluentes do rio Doce).

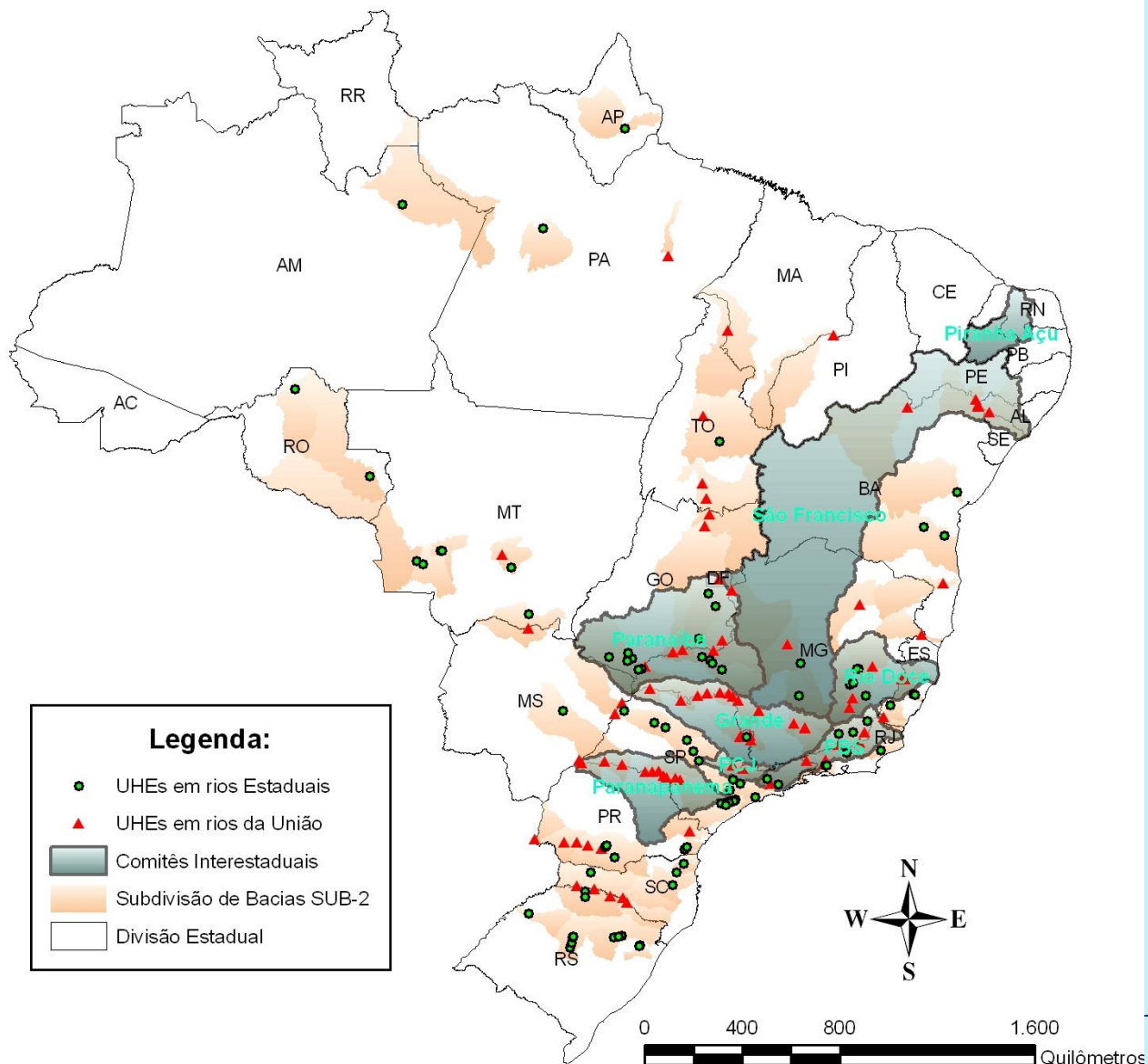
***fase adiantada de implementação da Cobrança***

**13 em SP:** Litoral Norte; Turvo Grande - **CBH já deliberou**; Serra da Mantiqueira, Pardo, Sapucaí Mirim-Grande, Mogi-Guaçu, Ribeira de Iguape-Litoral Sul, Baixo Pardo-Grande - **CRH já aprovou**; Alto Tietê, Baixada Santista, Tietê-Jacaré, Tietê Batalha, Baixo Tietê - **Governador já aprovou Decreto**.

***aguardam regulamentação estadual***

**2 no ES:** São José, Guandu - **CBH já deliberou**;

**3 na PB:** Litoral Sul, Litoral Norte, Paraíba - **CBH já deliberou**.



**Lei 9.984/00 já  
estabeleceu a  
cobrança das UHEs:**

**correspondente a 0,75%  
do valor da energia  
produzida**



# RESUMO





## Cobrança pelo Uso de Recursos Hídricos:

1. Não é um imposto nem taxa;
2. É um preço condominial pela utilização de um bem público, fixado a partir de um pacto entre os usuários de água, sociedade civil e poder público no âmbito do comitê de bacia;
3. Utilizado como instrumento de gestão: para internalização dos custos ambientais e para uso racional da água;
4. Arrecadação não fica com os órgãos gestores;
5. Todo recurso arrecadado retorna à bacia e é empregado conforme decisão dos comitês de bacia, seguindo o plano da bacia, e operacionalizado pela agência de água.

# + informações: [www.ana.gov.br/cobranca](http://www.ana.gov.br/cobranca)

http://www2.ana.gov.br/Paginas/servicos/cobrancaearrecadacao/cobrancaearrecadacao.aspx - Microsoft Internet Explorer provided b

http://www2.ana.gov.br/Paginas/servicos/cobrancaearrecadacao/cobrancaearrecadacao.aspx

Arquivo Editar Exibir Favoritos Ferramentas Ajuda

Favoritos Sites Sugeridos Galeria do Web Slice

http://www2.ana.gov.br/Paginas/servicos/cobrancae...

BRASIL

**ANA**  
AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS

Institucional Serviços Biblioteca Projetos Portais Imprensa Fale Conosco

Pesquisar...

Serviços » Cobrança e Arrecadação

Tweeter 19 Curtir 1

## Cobrança pelo Uso de Recursos Hídricos

### Novidades

 Relatório 2010 - Processo de Regularização de Usos e Operacionalização da Cobrança na Bacia do Rio São Francisco

 Boletim sobre a Cobrança pelo uso de Recursos Hídricos bacias hidrográficas dos rios Piracicaba, Capivari e Jundiá; Paraíba do Sul e São Francisco - Exercício 2010.

 Pesquisa de impacto da cobrança na gestão de recursos hídricos - Nota Informativa

 Saiba o que é a Cobrança pelo Uso da Água - "Cartilha de cobrança da Bacia do rio Doce"

Decreto nº 7.402, de 22 de dezembro de 2010 - Dispõe sobre a parcela referida no inciso II do § 1º do art. 17 da Lei no 9.648, de 27 de maio de 1998, paga por titular de concessão ou autorização para exploração de potencial hidráulico.

 Normas de Cobrança Pelo Uso de Recursos Hídricos - 2ª Edição

### Índice de Cobrança

- Bacia do rio Paraíba do Sul
- Bacia dos rios Piracicaba, Capivari e Jundiá
- Bacia do rio São Francisco
- Bacia do rio Doce
- Agências de Água
- Textos e Estudos
- Legislação
- Oficinas sobre Cobrança
- Notícias sobre Cobrança
- Perguntas mais frequentes sobre Cobrança

### Concurso Público

proximo 1 2 3 4

### ATLAS Brasil

Atlas de Abastecimento Urbano de Água

### SINGREH

Capacitação para o SINGREH

### PNQA

Programa de Avaliação da Qualidade das Águas

### PRODES

Programa de Despoluição de Bacias Hidrográficas

### Programa Produtor de Água

Snirh

Concluído

08-11-2011 MANHÃ

Caixa de Entrada - Mi...

apresentacao 1 - niv...

Intranet - ANA - Micr...

http://www2.ana.go...

Internet 100%

PT 14:52









# **Gerência de Cobrança pelo Uso de Recursos Hídricos da Superintendência de Apoio à Gestão de Recursos Hídricos (GECOB/SAG)**

Agência Nacional de Águas – ANA  
Setor Policial Sul – Área 5 – Quadra 3 – Bloco B – Brasília-DF – 70610-200  
Tel: (61) 2109-5226  
[www.ana.gov.br/cobranca](http://www.ana.gov.br/cobranca)



## Equipe

### **Rodrigo Flecha Ferreira Alves**

Superintendente de Apoio à Gestão de Recursos Hídricos

### **Giordano Bruno B. de Carvalho**

Especialista em Recursos Hídricos  
Gerente de Cobrança pelo Uso de Recurso Hídricos

### **Cláudio Pereira**

Especialista em Recursos Hídricos

### **Izabela Braga Neiva de Santana**

Especialista em Recursos Hídricos

### **Gláucia Maria Oliveira**

Assistente

### **Cristiano Cária Guimarães Pereira**

Especialista em Recursos Hídricos

### **Marco Antônio Mota Amorim**

Especialista em Recursos Hídricos

### **Geison de Figueiredo Laport**

Assistente

### **Luiza Carolina S. Cruz Negreiros**

Estagiária

### **Jéssica dos Reis R. do Nascimento**

Assistente